



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3026637 - SP(2025/0308596-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OSWALDO BONILHA
ADVOGADOS : IVO GAMBARO - SP017692
IVO ANTÔNIO GAMBARO - SP107644
AGRAVADO : WALTER RIBEIRO DA MOTA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : E.O.S. CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO : JUAREZ DOS SANTOS - SP236394
AGRAVADO : ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. PRAZOS PREVISTOS NOS ARTS. 1.003 E 1.032 DO CC. INAPLICABILIDADE.

1. Execução de título extrajudicial fundada em contrato de locação de imóvel, no bojo da qual foi proferida decisão acolhendo parcialmente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

2. Não se aplicam os prazos dos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032 do CC/2002 para a responsabilização dos sócios, no caso de desconconsideração da personalidade jurídica. Precedentes.

3. Agravo conhecido. Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/03/2026 a 23/03/2026, por unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 25 de março de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3026637 - SP(2025/0308596-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OSWALDO BONILHA
ADVOGADOS : IVO GAMBARO - SP017692
IVO ANTÔNIO GAMBARO - SP107644
AGRAVADO : WALTER RIBEIRO DA MOTA
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO : E.O.S. CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
ADVOGADO : JUAREZ DOS SANTOS - SP236394
AGRAVADO : ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DECISÃO QUE ACOLHEU PARCIALMENTE O INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. PRAZOS PREVISTOS NOS ARTS. 1.003 E 1.032 DO CC. INAPLICABILIDADE.

1. Execução de título extrajudicial fundada em contrato de locação de imóvel, no bojo da qual foi proferida decisão acolhendo parcialmente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica.

2. Não se aplicam os prazos dos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032 do CC/2002 para a responsabilização dos sócios, no caso de desconconsideração da personalidade jurídica. Precedentes.

3. Agravo conhecido. Recurso especial conhecido e provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo em recurso especial interposto por OSWALDO BONILHA contra decisão que inadmitiu recurso especial fundamentado nas alíneas “a” e “c” do permissivo constitucional..

Agravo em recurso especial interposto em: 23/5/2025.

Concluso ao gabinete em: 27/10/2025.

Ação: execução de título extrajudicial fundada em contrato de locação de imóvel, ajuizada pelo agravante, em face de E.O.S. CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA., na qual requer o pagamento de aluguéis inadimplidos.

Decisão interlocutória: acolheu parcialmente o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, determinando a inclusão de ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS no polo passivo e indeferindo a inclusão de WALTER RIBEIRO DA MOTA.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL - Ação de execução de título extrajudicial fundada em contrato de locação de imóvel - Pedido de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada parcialmente acolhido - Decisão de primeiro grau que indefere a inclusão de ex-sócio no polo passivo - Agravo interposto pelo exequente - Decretação da desconconsideração da personalidade jurídica, com inclusão da atual sócia no polo passivo - Artigos 1.003, parágrafo único, e 1.032 do Código Civil - Decisão mantida - Agravo desprovido (e-STJ fl. 56).

Embargos de Declaração: opostos pelo agravante, foram rejeitados.

Recurso especial: alega violação dos arts. 50, 1.003 e 1.032 do CC, bem como dissídio jurisprudencial. Afirma que a desconconsideração da personalidade jurídica, diante de abuso, não se subordina aos prazos de retirada de sócio. Aduz que a responsabilidade do ex-sócio subsiste porque o crédito e o ajuizamento ocorreram quando ele integrava a sociedade. Argumenta que a leitura que limita a responsabilização pelo prazo bienal nega vigência às normas protetivas dos credores. Assevera que julgados do STJ afastam a aplicação desses prazos na hipótese de desconconsideração.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Cinge-se a controvérsia a definir sobre a aplicabilidade da limitação temporal dos arts. 1.003 e 1.032 do CC na hipótese de desconconsideração da personalidade jurídica.

O acórdão recorrido, ao entender pela aplicabilidade dos prazos previstos nos arts. 1.003 e 1.032 do CC à hipótese dos autos, divergiu da jurisprudência do STJ quanto ao tema, firmada no sentido de que não se aplicam os prazos dos arts. 1.003, parágrafo único, e 1.032 do CC/2002 para a responsabilização dos sócios, no caso de desconconsideração da personalidade jurídica (AgInt no AREsp n. 2.259.375/RJ, Quarta Turma, DJe de 20/12/2023;

AREsp n. 2.715.282/RS, Terceira Turma, DJEN de 16/10/2025; AgInt no AREsp n. 2.857.864/GO, Quarta Turma, DJEN de 27/11/2025; e AgInt no AREsp n. 2.001.474/MG, Terceira Turma, DJe de 26/10/2022).

Logo, o recurso especial merece provimento.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo para CONHECER do recurso especial e DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de determinar a remessa dos autos ao TJ/SP, para que seja proferido novo julgamento do recurso interposto pelo agravante, à luz da citada jurisprudência do STJ.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AREsp 3.026.637 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2025/0308596-0

Número de Origem:

00007949720198260602 20189152920248260000 40107784720138260602 7949720198260602
794972019826060240107784720138260602

Sessão Virtual de 17/03/2026 a 23/03/2026

Relator

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. ROGÉRIO DE PAIVA NAVARRO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OSWALDO BONILHA

ADVOGADOS : IVO GAMBARO - SP017692

IVO ANTÔNIO GAMBARO - SP107644

AGRAVADO : WALTER RIBEIRO DA MOTA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO : E.O.S. CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

ADVOGADO : JUAREZ DOS SANTOS - SP236394

AGRAVADO : ELLEN CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO
DE IMÓVEL

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 17/03/2026 a 23/03/2026, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 23 de março de 2026